

ESTADO DE MINAS GERAIS INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0040645/2022-52

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade RIO DOCE, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCU	MENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PE PROCESSO			
Simplificada (Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º)	2100.01.0040645/2022-52		URFBIO RIO DOCE			
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Nome: Silvanir Gomes de Oli	Iome: Silvanir Gomes de Oliveira			CPF/CNPJ: 501.732.276-00		
Endereço: Rua Jequitibá, 308				Bairro: Movelar		
Município: Linhares		UF: ES		CEP: 29906-090		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL						
Nome: Silvanir Gomes de Oliveira			CPF/CNPJ: 501.732.276-00			
Endereço: Rua Jequitibá, 308				Bairro: Movelar		
Município: Linhares		UF: ES		CEP: 29906-090		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL						
Denominação: Rancho Queima Camisa			Área Total (ha): 185,0081			

30/06/2023, 14:35 SEI/GOVMG - 68738683 - Autorização Registro nº: Matrícula 9.958, Livro 02, Folha Ficha, Data do Município/UF:Conselheiro documento 05/10/2020, Município do Cartório Aimorés /MG Pena/MG Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3101102-6056.D7A1.22B7.4FD4.CB12.9D6.7263 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA Quantidade Tipo de Intervenção Un Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo 9,4000 ha Corte ou aproveitamento de 13 árvores isoladas nativas vivas. 2,8000 ha 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA Área Uso a ser dado à área Especificação (ha) Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e 0,43215 Pecuária caprinos, em regime extensivo 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Gramíneas (Pastagem)				12,2000
Total:			Total: 12,2000	

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa.	Espécies diversas	478,8755	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Junia Kruk Almeida e Silva - MASP: 1124876-2

Data da Vistoria: 21 de novembro de 2022

9. VALIDADE

Data de Emissão: 3 (três) anos

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			х	Υ
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	WGS84 ou Sirgas 2000	24k	274478	7840260
Corte ou aproveitamento de 13 árvores isoladas nativas vivas	WGS84 ou Sirgas 2000	24k	275050	7840619

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medida Mitigadoras:

- Preservar as áreas remanescentes;
- Preservar as áreas de reserva legal e de preservação permanente, mantendo-as cercadas, a fim de evitar a entrada de animais domésticos;
- Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno;
- Preparo do solo em curvas de nível (terraços), implementar barraginhas de contenção;
- Monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios.

12. OBSERVAÇÃO

NÃO SE APLICA

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola

acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Cristine Araújo Goulart, Supervisor(a)**, em 30/06/2023, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **68738683** e o código CRC **6978B814**.